

sente feito, pois não mais prosperam as pretensões dos representantes em virtude do decurso do tempo. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 117/118, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Após, arquivem-se os autos. Brasília, 15 de julho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.000977-9/TCA. Recte: Sérgio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 1044. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Pará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de solicitação formulada por Sérgio Alberto Frazão do Couto, pleiteando o fornecimento da listagem com o nome de todos os advogados inadimplentes com a anuidade na OAB/Pará. O fim ao qual se destinava tal pedido, segundo o recorrente, seria a preservação da licitude e igualdade na conquista dos votos das eleições ocorridas em 21/11/2012. O pleito foi indeferido pela Comissão Eleitoral da OAB seção Pará, sob o argumento de que tal pedido iria contra o disposto no art. 5º, X da Constituição Federal, no art. 187 do Código Civil e no art. 71 do Código de Defesa do Consumidor. (...) Ex positis, entendo prejudicado o presente recurso e determino o seu arquivamento. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 35/36 proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Após, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Pará. Brasília, 15 de julho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.000981-9/TCA. Recte: Sérgio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 1044. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Pará. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará e Jarbas Vasconcelos do Carmo. (Adv: João Batista Vieira dos Anjos OAB/PA 7770 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Representação eleitoral para instauração de investigação sobre abuso de poder político, econômico e de propaganda eleitoral contra o Sr. JARBAS DO CARMO, ANTONIO ALBERTO CAMPOS, KELLY GARCIA e JORGE BORBA, integrantes da Chapa OAB Por Você, que concorreram às eleições na OAB Seção Pará no dia 21/11/2012 para o exercício em 2013/2015. O recorrente alega que os candidatos supramencionados publicaram anúncio eleitoral em um jornal de grande circulação no Pará, em que aparecem o logotipo e as convocações da Chapa OAB POR VOCE, integrada pelos mesmos. Isto infringiria frontalmente os artigos 12, 13 e 14 do Provimento nº 146/2011 do CFOAB. (...) Ex positis, entendo prejudicada a presente representação e determino o seu arquivamento. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 30/31, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Após, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Pará. Brasília, 15 de julho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.000983-5/TCA. Rectes: Maria Avelina Imbiriba Hesketh e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino. (Adv: Sérgio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 1044). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Pará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de solicitação de documentos, em que a chapa Pela Honra e pela Ordem, representada por Maria Avelina Imbiriba Hesketh e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino, candidatos, respectivamente, à presidência e vice-presidência da OAB/Pará solicitaram junto à Comissão Eleitoral da seccional do Pará o fornecimento, através de instrumentos digitais, do cadastro de todos os advogados, por nome, endereço, email, telefone e número de inscrição. Em reunião realizada no dia 03/10/2012 a Comissão Eleitoral indeferiu, por unanimidade de votos, o pedido dos requerentes. A decisão fundamentou-se no caput do art. 11 do provimento n 146/2011 do CFOAB, haja vista não ter havido o registro formal da chapa encabezada pelos autores na OAB/Pará. (...) Ex positis, entendo prejudicado o presente recurso e determino o seu arquivamento. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 35/36, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Após, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Pará. Brasília, 15 de julho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente".

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da 3ª Câmara

#### ÓRGÃO ESPECIAL DESPACHOS

Recurso n. 49.0000.2012.001950-5/OEP. Recte: Aldo Galvão de Araújo OAB/RJ 101836 (Adv.: Marco Antônio Nossar OAB/RJ 65529). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Despacho: "Trata-se de recurso manejado pelo advogado Marco Antônio Nossar, procurador do recorrente Aldo Galvão de Araújo, em contraposição ao v. acórdão de fls. 313/315, pelo qual este Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto

(...). E quanto à admissibilidade dos recursos interpostos ao Conselho Federal, diz o art. 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o seu indeferimento liminar. Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2014. Fernando Santana Rocha, Relator." Despacho: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA), em 19 de agosto de 2014, às fls. 334/338, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 20 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." Recurso n. 49.0000.2012.003471-7/OEP - ED. Embgte: E.L.G. (Adv.: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139). Embgdo: Despacho de fls. 343/346. Recte: E.L.G. (Adv.: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139). Recdo: Jorge Vicente. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Despacho: "Cuida-se de apreciar recurso denominado Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 343/346, que indeferiu liminarmente os novos Embargos de Declaração opostos às fls. 334/341, determinando a devolução dos autos à origem, para cumprimento da decisão condenatória. (...) E mais, advirto ao embargante que a reiteração de expedientes protelatórios e descabidos, com base nos mesmos argumentos, constitui abuso do direito de recorrer, suscetível de caracterizar falta ética passível de punição, conforme entendimento deste Órgão Especial (...). Quanto à admissibilidade dos embargos de declaração, diz o art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. Portanto, nos termos do art. 138, § 3º, do RGEAOAB, nego seguimento aos terceiros embargos de declaração, por falta dos seus pressupostos legais para interposição, ressaltando, ainda, a inteligência do § 5º do mesmo diploma legal que dispõe: 'Não cabe recurso contra as decisões proferidas nos §§ 3º e 4º'. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, determinando a baixa imediata dos autos, independentemente de nova manifestação do embargante, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 19 de agosto de 2014. Fernando Santana Rocha, Relator." Despacho: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA), em 19 de agosto de 2014, às fls. 358/361, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 20 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." Recurso n. 49.0000.2012.003879-2/OEP. Recte: T.R.W.A. (Advvs.: Tulio Freitas do Egito Coelho OAB/DF 4111 e OAB/SP 191948 e Belisário dos Santos Júnior OAB/SP 24726). Recda: 20ª Turma Disciplinar do TED do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). Despacho: "Vistos. Em 11 de novembro de 2013 o recorrente, T.R.W.A., através do seu advogado Tulio Freitas do Egito Coelho OAB/DF 4111, apresentou petição, juntada às fls. 1018, requerendo a desistência da Representação bem como do Recurso interposto ao Órgão Especial em face da decisão proferida pela E. Segunda Câmara. O processo foi distribuído a este Relator em 16 de maio de 2014 e, ao apreciar o pedido, proferi despacho em 02 de junho de 2014 (fls. 1023) determinando a notificação da parte adversa para, querendo, apresentar manifestação acerca da desistência. Decorrido o prazo, sem manifestação, os autos me retornam conclusos. Decido. Considerando a desistência expressa e não havendo óbices legais ou normativos para tal pleito, com fundamento no art. 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, determino a baixa imediata do processo à E. Segunda Câmara, para arquivamento. Ao Presidente do Órgão Especial, para deliberação. Brasília, 19 de agosto de 2014. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator." Despacho: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI), em 19 de agosto de 2014, às fls. 1029, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 20 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." Recurso n. 49.0000.2012.006755-5/OEP - ED. Embgte: M.C.S.R. e S.W.C. (Advvs.: Antonio Bezerra de Oliveira OAB/DF 21917, Maria Cristina de Souza Rachado OAB/SP 95701, Sérgio Wesley da Cunha OAB/SP 222209 e Francisco Lobo da Costa Ruiz OAB/SP 51188). Embgdo: Acórdão de fls. 2799/2802. Recte: M.C.S.R. e S.W.C. (Advvs.: Antonio Bezerra de Oliveira OAB/DF 21917, Maria Cristina de Souza Rachado OAB/SP 95701, Sérgio Wesley da Cunha OAB/SP 222209 e Francisco Lobo da Costa Ruiz OAB/SP 51188). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Despacho: "Os recorrentes interuseram recursos nos quais manifestaram seu inconformismo em face do v. acórdão de fls. 2632/2637, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto (...). Adotando o Princípio da Fungibilidade em sua máxima abrangência, recebo o recurso do advogado S.W.C. como embargos de declaração, visto que não cabe recurso de decisão unânime do Órgão Especial (...). Portanto, nos termos do art. 138, § 3º, do RGEAOAB, nego seguimento aos embargos de declaração, por falta dos seus pressupostos legais para interposição. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração por serem manifestamente protelatórios, determinando a baixa imediata dos autos após publicação da decisão, independentemente de nova manifestação do embargante, para cumprimento da decisão condenatória. É como voto. Brasília, 19 de agosto de 2014. Fernando Santana Rocha, Relator." Despacho: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA), em 19 de agosto de 2014, às fls. 2846/2851, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Cumpra-se. Brasília,

20 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." Recurso n. 49.0000.2013.000240-4/OEP. Recte: Chapa 02 - "Experiência e Trabalho" (Repte legal: Sílvia Regina Dias OAB/SP 110810) (Advvs: Giselly Eduardo Ribeiro OAB/DF 30973 e outro). Recdo: Chapa 3 - "Ação e Participação" (Repte legal: Leonardo Cedaro OAB/SP 220971). Interessado (s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). DESPACHO: "Vistos. Em 17 de julho de 2013 o Conselho Seccional da OAB/São Paulo enviou, por e-mail, cópia da Ata de Apuração dos votos da 36ª Subseção - São José dos Campos, cuja reunião foi realizada em 11/07/2013, para juntada ao presente processo. Consta às fls. 553, cópia do Mapa de Apuração - Recontagem dos votos da urna da 388ª Seção Eleitoral da 36ª Subseção - São José dos Campos que traz a declaração de renúncia das Chapas 2 e 3 a qualquer recurso, inclusive os interpostos perante este Conselho Federal, bem como a desistência de qualquer impugnação formulada pela Chapa 2, pelo fato de reconhecerem a legalidade e transparência na condução dos trabalhos da Egrégia Comissão Eleitoral, que confirmou a vitória da 'Chapa nº 02'. Em razão disso, não havendo óbices legais ou normativos para tal pleito, e considerando a renúncia expressa a qualquer recurso perante o Conselho Federal da OAB, determino o arquivamento do processo, diante da perda do objeto. Ao Presidente do Órgão Especial, para deliberação, conforme determina o art. 71, § 6º, do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2014. Henrique Neves Mariano, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE), em 19 de agosto de 2014, às fls. 575, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 20 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." Recurso n. 49.0000.2012.006947-4/OEP (Ref.: Protocolo n. 49.0000.2013.0007994-3). Recte: C.R.S.B. (Adv: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508 e outros). Recdas: C.L.G.V. O.A.L.G. (Adv: José Roberto de Oliveira OAB/SP 53129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). DESPACHO: "Cuida-se de requerimento apresentado pelo advogado Carlos Roberto Santos de Barros às fls. 1136/1156, por meio do seu procurador, o advogado Francisco Aparecido Borges Júnior, em face do v. acórdão de fls. 1081/1085, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto (...). Assim, não há qualquer nulidade a ser declarada, pois a intimação de folha 1088 foi publicada de acordo com as determinações dispostas no art. 137-D, § 4º, do RGOAB. Dessa feita, considerando que não foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade do art. 73, § 5º, do Estatuto, por ausência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova, nego seguimento ao requerimento de fls. 1136/1141, com fundamento no art. 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. A superior consideração do senhor Presidente do Órgão Especial, nos termos do art. 140 do RG, com recomendação de imediata devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para execução do julgado. Brasília, 19 de agosto de 2014. Fernando Santana Rocha, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA), em 19 de agosto de 2014, às fls. 1234/1236, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 20 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.  
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Órgão Especial



<http://www.in.gov.br>

e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)